



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ**

L I D O  
Em 08 05 07  
*Está*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI N° PL 311 /2007**

**(Do Sr. Deputado Paulo Roriz)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAS e CC.  
Em 09 05 07.

**Institui o "Dia do Gari" no Distrito Federal.**

*Assessoria de Plenário*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Gari" no Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Parágrafo Único - A data mencionada no *caput* passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 311 / 07  
Fls. N.º 01 RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 08/05/07 14:15  
*Wellington* 16965  
Assinatura Matrícula

Os garis são os profissionais da limpeza que recolhem o lixo das casas, indústrias e edifícios comerciais e residenciais, além de varrer ruas, praças e parques. Também capinam a grama, lavam e desinfetam vias públicas.

O termo Gari, surgiu em homenagem ao empresário francês Aleixo Gary, que organizou o primeiro serviço de limpeza do Rio de Janeiro, em 1876. O serviço incluía remoção de lixo das casas e praias e posterior transporte para uma ilha.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ**

---

Atualmente, a atuação desses profissionais tem crescido de importância diante da consciência de preservação do meio-ambiente e da necessidade de reaproveitamento de materiais como papel, alumínio, plástico e vidro, entre outros, que demoram muito para serem decompostos na natureza.

A presente proposição tem por objetivo a valorização de uma categoria de trabalhadores que desempenha seu papel profissional, muitas vezes, em condições precárias, insalubres e perigosas, sendo que, o resultado do seu trabalho, garante a higiene e limpeza da nossa cidade, atuando como forma preventiva na saúde da população do Distrito Federal.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de 05 de 2007

  
**PAULO RORIZ**  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 311 / 07
Fls. N.º 02 RITA